



GABINETE VEREADOR PAULO FILIPE

Av. Major Novaes, 499 – CEP 12701-905 – Cruzzeiro/SP
www.cmcruzeiro.sp.com.br – paulofilipe@cmcruzeiro.sp.gov.br
vice-presidente da Câmara Municipal de Cruzzeiro

PROJETO DE LEI

“Estabelece dever do Município de prestar assessoria jurídica gratuita para membros da Guarda Civil Municipal que sofrem processo judicial por conta do desempenho de suas funções”

Art. 1º - O Município prestará assistência judiciária aos membros da Guarda Civil Municipal que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

§1º - A assistência também compreende:

I - Processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais;

II - Demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Municipal tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Municipal;

III - demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º - A assistência inclui, além dos advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3º - O dever de prestar assistência de que trata esta Lei independe da concessão do benefício da Justiça gratuita.

Art. 2º - O membro da GCM fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários de advogados, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único - Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da GCM, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos seus advogados.

Art. 3º - A obrigação descrita nesta Lei subsiste ainda que o membro da GCM tenha se aposentado ou falecido.

Art. 4º - Para prestar o serviço de advocacia, o Município poderá:

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3100340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



GABINETE VEREADOR PAULO FILIPE

Av. Major Novaes, 499 – CEP 12701-905 – Cruzeiro/SP
www.cmcruzeiro.sp.com.br – paulofilipe@cmcruzeiro.sp.gov.br
vice-presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

- I - Designar tal função à Procuradoria-Geral do Município, por meio de lei de iniciativa do Prefeito ou ato do Prefeito;
- II - Firmar convênio com a Defensoria Pública de Cruzeiro, de forma a garantir aos membros da GCM atendimento preferencial e por canal exclusivo;
- III - contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e a disponibilidade orçamentária.
- IV - Designar funcionário do quadro de comissão para atender esta legislação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor um ano após a sua publicação

Atenciosamente,

Vereador PAULO FILIPE (União Brasil)

Vice-presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3100340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Felipe da Silva Almeida** em 09/11/2023 15:34

Checksum: **690EEE60AECDC5565F3C527E41ACAF77697CE1DA7265CF7AA1BEA4F94B751944**